

Nota Informativa

PLN 12/2025

Data do encaminhamento: 16 de julho de 2025

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Cultura, do Esporte e da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 2.151.590.306,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Prazo para emendas: não definido até a presente data.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O Projeto de Lei propõe a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 2.151.590.306,00 (dois bilhões, cento e cinquenta e um milhões, quinhentos e noventa mil, trezentos e seis reais) ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025).

Os recursos são destinados a reforçar dotações orçamentárias vigentes em diversos órgãos e operações. A Exposição de Motivos (EM) nº 00033/2025 MPO detalha os objetivos específicos para cada área:

- Presidência da República:
 - Fortalecimento de políticas públicas de participação e diálogos sociais nos territórios.

– Implantação de núcleos de articulação da participação social com educação popular nos estados e no Distrito Federal.

– Contratação de pessoal e manutenção das atividades dos núcleos.

– Tratativas de mapeamento, implementação e análise de estudos de parcerias entre organizações da sociedade civil e administração pública.

• Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta:

– Promoção de direitos para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

– Garantia da efetividade das políticas públicas de acesso à justiça no País.

– Continuidade de ações e projetos realizados pela Secretaria de Acesso à Justiça (SAJU).

• Ministério da Cultura – Administração Direta:

– Pagamento de Contribuição Voluntária à Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), visando o retorno do Brasil ao Programa CPLP Audiovisual.

• Ministério do Esporte – Administração Direta:

– Pagamento de contribuição à Associação das Organizações Nacionais Antidopagem (iNADO), à qual o País é associado desde 2014.

– Custeio de contribuição à Agência Internacional Antidoping (WADA), visto que a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) é signatária do Código Mundial Antidopagem.

• Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

– Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF): Apoio à implantação, ampliação, manutenção, melhoria ou adequação de sistemas de esgotamento sanitário.

–Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM): Administração da unidade.

– Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE): Estruturação e desenvolvimento regional.

- Operações Oficiais de Crédito:

– Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo (FUNGETUR) - Ministério do Turismo: Atendimento de demandas de instituições financeiras para financiar mutuários do setor turístico, com o objetivo de ampliar a capilaridade do Novo FUNGETUR através de projetos que apoiam empreendedores.

– Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE), e do Centro-Oeste (FDCO) – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MDR): Financiamento de projetos do Setor Produtivo.

A origem dos recursos para a abertura deste crédito provém majoritariamente da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, totalizando R\$ 2.141.478.225,00, e da anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$ 10.112.081,00.

A EM nº 00033/2025 MPO afirma que a alteração proposta está de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, pois o remanejamento proposto não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites mencionados no arcabouço fiscal. Além disso, parte do crédito refere-se à suplementação de despesas financeiras, que não impactam o cálculo desses limites.

A EM nº 00033/2025 MPO informa que a alteração não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício porque uma parte se refere a remanejamento entre despesas primárias, não alterando o montante total, e

outra parte diz respeito à suplementação de despesas financeiras que não são contabilizadas na meta primária.

A EM nº 00033/2025 MPO anexa demonstrativos do superávit financeiro utilizado e de valores cancelados, inclusive aqueles que ultrapassam vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2025 (LOA 2025). O Relatório Demonstrativo dos Desvios mostra desvios negativos significativos (ex: -37,94%¹, -37,31%², -33,33%³, -25%⁴) para algumas programações, indicando cancelamentos de despesas. A Exposição de Motivos assegura que os cancelamentos não prejudicarão a execução das programações, tendo sido determinados por projeções de dispêndio até o final do exercício.

A Exposição de Motivos indica que a proposição está em consonância com a Regra de Ouro.

A EM nº 00033/2025 MPO atesta o cumprimento dos dispositivos da LDO que versam sobre créditos suplementares e especiais, mais especificamente, Arts. 50, 51 e 54 da LDO 2025, uma vez que a proposição não afeta a meta de resultado primário, apresenta os demonstrativos de superávit financeiro e estabelece remanejamentos que foram decididos com base em projeções que evitam prejuízos na execução.

Em suma, a EM nº 00033/2025 MPO apresenta as justificativas para cada suplementação e as origens dos recursos. O Poder Executivo se manifesta no sentido

¹ 10.30101.14.211.0910.00U4.0002 - Contribuição Voluntária para o Programa Ibero-Americano de Acesso à Justiça (PIAJ) - Exterior

² 10.53203.04.127.2317.20WQ.0001 - Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial - Nacional

³ 10.53202.04.122.0032.216H.6000 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na Amazônia Legal

⁴ 10.53201.20.608.2317.2819.0029 - Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado da Bahia

de que o Projeto de Lei está em plena conformidade com as leis e a Constituição Federal, especificamente em relação aos limites de despesa, ao resultado primário, à Regra de Ouro e às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na tabela abaixo, são apresentados os acréscimos/cancelamentos de forma resumida, por órgão orçamentário:

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

(Em R\$)

Órgão / Unidade Orçamentária / Ação	Acréscimo	Origem dos Recursos
Ministério da Cultura	157.000	157.000
Ministério da Cultura - Administração Direta	157.000	157.000
Contribuição Voluntária à Comunidade de Países de Língua Portuguesa - CPLP para desenvolvimento do Programa CPLP Audiovisual	157.000	0
Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	0	157.000
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	2.939.858	2.939.858
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	375.000	375.000
Apoio à Implantação, Ampliação, Manutenção, Melhoria ou Adequação de Sistemas de Esgotamento Sanitário na Área de Atuação da Codevasf	375.000	0
Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura	0	375.000
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia	100.000	100.000
Administração da Unidade	100.000	0
Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	0	100.000
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	2.464.858	2.464.858
Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia	1.524.204	0
Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial	0	2.464.858
Inovação para o Desenvolvimento Regional	940.654	0
Ministério da Justiça e Segurança Pública	32.340	32.340
Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	32.340	32.340
Contribuição Voluntária para o Programa Ibero-Americano de Acesso à Justiça (PIAJ)	0	32.340
Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania	32.340	0
Ministério do Esporte	2.312.883	2.312.883
Ministério do Esporte - Administração Direta	2.312.883	2.312.883
Administração da Unidade	0	2.312.883
Contribuição à Agência Internacional Antidoping - WADA	2.287.514	0

Órgão / Unidade Orçamentária / Ação	Acréscimo	Origem dos Recursos
Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica	25.369	0
Operações Oficiais de Crédito	2.141.478.225	0
Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo	149.573.259	0
Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional	149.573.259	0
Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA - MDR	886.306.000	0
Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA (Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007)	886.306.000	0
Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - MDR	480.279.103	0
Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)	480.279.103	0
Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - MDR	625.319.863	0
Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007)	625.319.863	0
Presidência da República	4.670.000	4.670.000
Presidência da República	4.670.000	4.670.000
Contribuição à Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) para Realização de Atividades de Promoção do Diálogo e da Participação Social	4.670.000	0
Gestão e Fomento da Participação e do Diálogo Social	0	4.670.000
Total	2.151.590.306	10.112.081
Superavit Financeiro		2.141.478.225
Recursos Próprios Livres da UO		1.900.366.960
Recursos Livres da UO		213.493.019
Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia de Interesse do Desenvolvimento Regional		27.618.246
TOTAL GERAL	2.151.590.306	2.151.590.306

Fonte: EM nº 00033/2025 MPO

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes⁵, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto de lei de crédito suplementar.

As emendas podem ampliar suplementação no Anexo I (Anexo de Suplementação) ou reduzir cancelamento no Anexo II (Anexo de Cancelamento).

Nesse sentido, sob pena de serem inadmitidas, as emendas devem observar determinadas condições. Quando tiverem a finalidade de **ampliar suplementação no Anexo I**, as emendas, cumulativamente:

1. não podem criar programação nova⁶, ou seja, devem propor acréscimo em programação que conste originalmente da LOA;
2. não podem aumentar o valor original do projeto de lei, devendo propor obrigatoriamente cancelamento compensatório de dotações que:
 - 2.1. constem do projeto como suplementação, isto é, o cancelamento deve ser feito em programação constante do Anexo I (não é possível a compensação com programação constante apenas do Anexo II);
 - 2.2. não sejam destinadas a despesas com pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais para os entes federados, bem como àquelas que devam ser realizadas com recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e das respectivas contrapartidas;

⁵ Arts. 108 e 109 da Resolução 1/2006-CN.

⁶ Considera-se programação nova aquela cuja classificação institucional (órgão e unidade orçamentária), funcional (função e subfunção) e programática (programa, ação e subtítulo) não figure originalmente na LOA.

3. devem contemplar exclusivamente unidades orçamentárias constantes do projeto de lei, não sendo permitido, portanto, acrescentar programações em unidades orçamentárias estranhas ao projeto, ainda que a programação já exista na LOA.

Quando **reduzirem cancelamentos propostos no Anexo II**, as emendas devem indicar também as programações constantes do Anexo I a serem canceladas como compensação.

Brasília, 18 de julho de 2025.

TARCISIO BARROSO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos